



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Eleição para Diretor-Geral do Campus Planaltina**

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PARA
ESCOLHA DE REPRESENTANTE PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL
DO CAMPUS PLANALTINA**

A Comissão Eleitoral do *Campus* Planaltina, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, designada pela Portaria nº 403 de 08 de abril de 2013, publica o Edital MEC/SETEC nº. 04 de 24 de outubro de 2012, de Convocação da Consulta para Eleição do Diretor-Geral do *Campus* Planaltina, conforme Resolução 003-13/ CS-IFB.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários a realização das eleições para o cargo de Diretor-Geral do *campus* Planaltina.

1.2 Conforme o §1º do artigo 13, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do *campus* Planaltina **os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira Docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos Técnico-Administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:**

- I) possuir o título de Doutor;
- II) estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.
- III) possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de Gestão na Instituição;
- IV) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em Instituições da Administração Pública.



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Eleição para Diretor-Geral do Campus Planaltina**

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. São atribuições da Comissão Eleitoral, estabelecidas nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.986/2009:

- a) Coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas e deliberar sobre os recursos interpostos;
- b) Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrições dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta.
- c) Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- d) Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- e) Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- f) Encaminhar ao Reitor os resultados da votação realizada no *campus*; e
- g) Decidir sobre os casos omissos.

2.2. A Comissão Eleitoral, por todos os meios democráticos, garantirá a lisura do pleito eleitoral e assegurará condições de igualdade aos candidatos concorrentes.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas em data definida no cronograma deste edital;

3.2. As inscrições deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, na sala do Pronatec, no período estabelecido pelo cronograma deste edital, no item 05, em requerimento específico para este fim (anexo 01), contendo:

- I) dados funcionais dos candidatos;
- II) uma foto 3x4 recente;
- III) *curriculum vitae* simplificado com no máximo duas laudas;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Eleição para Diretor-Geral do Campus Planaltina

IV) originais ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no item 1.2.

V) Plano de trabalho (duas cópias, sendo uma impressa e outra digital, para serem divulgadas no site do IFB).

3.3. Os documentos a que se refere o item 3.2 deverão ser anexados ao requerimento de inscrição, caso contrário, o registro da candidatura não se efetivará.

3.4. No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelo candidato será fornecido, pela Comissão Eleitoral, um comprovante com data e horário devidamente comprobatório da inscrição.

3.5. É vetada a inscrição do candidato a Diretor-Geral do IFB - *campus* Planaltina:

I) Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II) Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III) Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

3.6. Não poderá candidatar-se ao cargo de Diretor do *campus* Planaltina o servidor afastado oficialmente das atividades do IFB por motivo de doença, ocupação de cargo público, motivos particulares ou capacitação em regime integral.

3.7. É vedada a candidatura de membros desta Comissão Eleitoral.

3.8. O indeferimento da inscrição pela Comissão Eleitoral deverá ser fundamentado com razões de fato e de direito, sob pena de nulidade.

3.9. Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente documentados, serão analisados pela Comissão Eleitoral.

3.10. É vedada a inscrição de candidatos por correspondência, correio eletrônico ou procuração com poderes gerais, salvo procuração com poderes específicos.

3.11. O candidato que possuir cargo de Direção, Coordenação e/ou Assessoramento, no ato da inscrição, entregará documentação comprobatória do pedido de afastamento de suas atribuições durante o período eleitoral.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Eleição para Diretor-Geral do Campus Planaltina

3.12. O candidato a Diretor-Geral do *campus* Planaltina deverá apresentar uma declaração de próprio punho confirmando o afastamento de suas atribuições, atividades e/ou cargos ocupados no IFB.

3.13. Caberá aos candidatos, cuja candidatura não for homologada, apresentar recurso escrito conforme o cronograma do processo eleitoral.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. Encerrado o prazo previsto para a inscrição, conforme o item 05, a Comissão Eleitoral fará a análise da documentação, visando à conformidade da mesma ao presente edital e sua homologação.

4.2. A publicação das homologações respeitará o cronograma, descrito no item 05 deste edital.

5. DO CRONOGRAMA

5.1 O processo de consulta eleitoral respeitará o seguinte cronograma:

Atividade	Data/Hora	Local
Publicação do Edital de Convocação	08/05/2013	Site do IFB
Inscrição de candidatos	08/05/2013 à 14/05/2013 8h às 12h 14h às 17h (Para a inscrição de candidatos consideram- se, apenas, os dias úteis)	Sala do Pronatec



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Eleição para Diretor-Geral do Campus Planaltina

Homologação das inscrições e divulgação dos candidatos inscritos	16/05/2013	Site do IFB
Apresentação de Recurso	17/05/2013 até às 14 h	Sala do Pronatec
Resultado do Recurso e Homologação do Resultado Final	21/05/2013	Site do IFB
Período de Campanha Eleitoral	22/05/2013 à 10/06/2013	De acordo com edital
Sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas	29/05/2013 às 15 h	Auditório do Campus Planaltina
Eleição para Diretor-Geral	11/06/2013 8h às 17h	Campus Planaltina
Apuração dos votos	11/06/2013	Campus Planaltina
Divulgação do Resultado Parcial	12/06/2013 a partir das 14 h	Site do IFB
Pedidos de impugnação e interposição de Recursos	13/06/2013 até às 14 h	Sala do Pronatec
Divulgação do Resultado	14/06/2013 a partir das 14 h	Site do IFB
Homologação do Resultado Final	17/06/2013	Site do IFB
Posse do Diretor-Geral do campus Planaltina	18/06/2013	Campus Planaltina

6. DOS ELEITORES

6.1. Todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente da Instituição bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, participarão do



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Eleição para Diretor-Geral do Campus Planaltina**

processo de consulta a que se refere o art. 2º-, de acordo com a legislação pertinente.
(Art 9º-, decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009)

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. Os candidatos ao cargo de Diretor-Geral poderão dar início à campanha eleitoral oficial, no período estabelecido pelo cronograma, conforme item 05.

7.2. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas no IFB *campus* Planaltina conforme o período fixado no cronograma, desde que não prejudiquem as atividades acadêmicas, nem danifiquem o patrimônio público da Instituição.

7.3. É vetada a visita, com fins de campanha eleitoral, dos candidatos aos locais onde estiverem sendo realizadas aulas presenciais e aos setores.

7.4. Será destinado a todos os candidatos espaço nas instalações do IFB – *campus* Planaltina, para fixação de faixas, cartazes com o nome e/ou foto, painel para a divulgação dos respectivos Perfis e Propostas de Gestão, a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

7.5. É permitido ao candidato, durante a campanha eleitoral, distribuir panfletos contendo nome, foto e plano de gestão resumido.

7.6. Não será permitida propaganda:

I) que use bonés, camisas e qualquer tipo de brindes;

II) que use adesivos, botons e broches;

III) que use faixas maiores que 1m x 3m;

IV) por meio da afixação de faixas em salas de aula, oficinas, auditórios, laboratórios e setores administrativos;

7.7. Durante a campanha é proibido o uso de alto falantes, carro de som, caixa de som e similares, nas dependências internas e externas no IFB - *campus* Planaltina, num raio de 100 metros.

7.8. Os debates serão previamente agendados pela Comissão Eleitoral.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Eleição para Diretor-Geral do Campus Planaltina

7.8.1. A Comissão Eleitoral do campus deverá organizar pelo menos, 01 (um) debate no período de campanha para o cargo de Diretor-Geral do respectivo *campus*, aberto a todos os eleitores e a todos os candidatos.

7.8.2. As regras para os debates serão elaboradas pela Comissão Eleitoral.

7.8.3. A recusa ou ausência de um ou mais candidatos ao debate não inviabilizará a realização do mesmo.

7.9. O *campus* Planaltina, quando requerido, oferecerá a infraestrutura necessária para a realização de debates em cada um dos períodos/turnos de expediente.

7.10. A propaganda eleitoral se restringirá aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral.

7.11. Nenhum candidato poderá usar a estrutura funcional, administrativa e outros bens materiais da Instituição para desenvolver sua ação política.

7.12. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios e de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores ou prática de compra de votos.

7.13. É vedado ao candidato propiciar deslocamento/transportes aos eleitores.

7.14. Será vedado ao candidato o patrocínio ou uso da estrutura proveniente de partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, cooperativas, entidades representativas dos estudantes e fundações, salvo o uso do espaço físico de associação de servidores.

8. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

8.1 A votação dar-se-á por meio de urnas manuais.

8.2. A votação será realizada em seções eleitorais, sendo, no mínimo, uma para cada segmento.

8.3. Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de no mínimo 03 (três) mesários por turno.

8.4. A Comissão Eleitoral competente credenciará os mesários das seções eleitorais por meio de **convocação** escrita.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Eleição para Diretor-Geral do Campus Planaltina

8.5. A Comissão Eleitoral competente indicará, dentre os mesários, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

8.5.1. Competirá ao Presidente:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais e do presente regulamento; e

II - deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o Regulamento Eleitoral.

8.5.2. Competirá ao Secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo de votação.

8.6. As cédulas de votação serão rubricadas no seu verso por membros da Comissão Eleitoral.

8.7. O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

I - urna;

II - modelo de ata;

III - edital do Processo Eleitoral;

IV - relação dos eleitores;

V - papel e caneta;

VI - cabine;

VII - cédulas eleitorais;

VIII - envelopes;

8.8. Haverá, nas seções eleitorais, listagem com os nomes dos eleitores que deverão assiná-la.

8.09. As listas nominais de votação serão fornecidas pela Coordenação de Registro Acadêmico e Coordenação Geral de Pessoas, ambas referendadas pelos respectivos responsáveis pelos Departamentos.

8.10. O horário de votação será determinado pela Comissão Eleitoral em período ininterrupto.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Eleição para Diretor-Geral do Campus Planaltina

8.12. A votação será efetuada em cédulas diferenciadas por cor e por nome dos segmentos, Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos, nas quais constarão os nomes dos candidatos de acordo com sorteio em data prevista no cronograma.

8.13. As cédulas serão distribuídas às seções juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral, conforme item 8.7.

8.14. As cédulas rasuradas ou não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral por ocasião do encerramento dos trabalhos.

8.15. O processo de votação desenvolver-se-á seguindo o cronograma constante no item 05 (cinco) deste edital.

8.16. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

8.17. O votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial e assinatura na lista correspondente.

8.18. Entende-se por documento oficial:

- Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
- Passaporte brasileiro;
- Certificado de reservista;
- Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;
- Carteira de trabalho;
- Carteira nacional de habilitação.

8.19. Pertencendo o eleitor a mais de um segmento dentro do mesmo *campus*, este votará no segmento com menor número de eleitores.

8.20. De acordo com a consulta realizada ao Conselho Superior, a eleição ocorrerá em 01 (um) único turno.

8.21. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando os pesos e a soma de todos os segmentos.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Eleição para Diretor-Geral do Campus Planaltina

8.22. O desempate, se necessário, respeitará o seguinte critério:

I – maior tempo de serviço no *campus*;

II – maior titulação; e

III – maior idade.

8.23. . Permanecendo o empate, caberá à Comissão Eleitoral se pronunciar.

8.24. Em caso de candidatura única, o candidato deverá obter, na totalidade, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos do total de votantes.

8.25. A fiscalização da votação não poderá ser exercida por candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das Mesas Receptoras.

8.26. Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral no ato de inscrição do candidato.

8.27. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Receptora, a Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados.

8.29. Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

8.30. Todo material da eleição será arquivado pela Comissão Eleitoral por um período de noventa dias.

8.31. O Presidente da Comissão Eleitoral do *campus* presidirá os trabalhos de totalização dos votos após a conclusão dos trabalhos das Mesas Receptoras e entrega das urnas e da documentação à Comissão Eleitoral do *campus*, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão Eleitoral.

9. DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Encerrado o processo de votação, as Mesas Receptoras transformar-se-ão imediatamente em Mesas Apuradoras.

9.2. Junto as Mesas Apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, fiscais e candidatos.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Eleição para Diretor-Geral do Campus Planaltina

9.3. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

9.4. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I - não estiverem devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral;
- II - contiverem indicações de mais de um candidato;
- III - registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- IV - contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto; e
- V - estiverem assinaladas fora da quadrícula própria.

9.6. Os resultados da apuração serão registrados de imediato no Mapa de Totalização e em Ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da Mesa Apuradora e pelos fiscais.

9.7. Cada candidato poderá indicar, somente, 01 (um) fiscal para cada Mesa Apuradora, não podendo coincidir com os demais designados para as Mesas Receptoras.

9.8. Contados os votos em cada urna, a Mesa Apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

9.9. A Comissão Eleitoral deverá anular o resultado da urna que apresentar, devidamente comprovados, sinais de violação ou fraude e/ou não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

9.10. As urnas consideradas nulas pela Comissão Eleitoral serão lacradas e guardadas, para elucidação de possíveis recursos.

9.11. O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para o cargo de Diretor-Geral, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei nº. 11.892 de 29 de dezembro de 2008, em relação ao total do universo consultado.

9.12. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Eleição para Diretor-Geral do Campus Planaltina

9.12.1. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os candidatos, ou qualquer votante, poderão interpor recursos aos resultados e decisões proclamados pela Comissão Eleitoral, respeitando o cronograma, descrito no item 05 deste edital.

10.2. A análise dos recursos será realizada pela Comissão Eleitoral e respeitará o cronograma descrito no item 05 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de denúncia formal, na qual houver prova material e/ou testemunhal de que um candidato estaria infringindo as regras contidas neste edital, a Comissão Eleitoral, após deliberação, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) impugnação da candidatura.

11.2. Em caso de reincidência da penalidade de advertência por escrito, no cometimento da terceira infração o candidato terá, automaticamente, sua candidatura impugnada.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. A Comissão Eleitoral, recebidos os Mapas de Apuração das diversas mesas, fará as conferências necessárias e elaborará o Mapa de Totalização.

12.2. A Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Reitor, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo da eleição, no dia 17 de Junho de 2013.



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Eleição para Diretor-Geral do Campus Planaltina**

12.3. A publicação do resultado final respeitará o cronograma, descrito no item 05 deste edital, e será afixada no *campus* Planaltina e no site da Instituição.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As comunicações referentes a este processo de escolha de Diretor-Geral do *campus* Planaltina serão publicadas no site do IFB - www.ifb.edu.br.

13.2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ELEITORAL

08 de maio de 2013



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Eleição para Diretor-Geral do Campus Planaltina

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Nome:

Data de nascimento:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Assinale o segmento ao qual pertence e preencha os respectivos dados:

Docente
Matrícula SIAPE:
Técnico Administrativo – Nível Superior
Matrícula SIAPE:

Os seguintes documentos:

- () foto 3x4;
- () ficha de inscrição de candidato (anexo I);
- () documentos comprobatórios de acordo com a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- () plano de trabalho (uma cópia impressa e outra digital)
- () certidão de tempo de serviço original fornecida pelo setor de Gestão de Pessoas;
- () cópia de identidade oficial com foto;
- () declaração de próprio punho de afastamento conforme o item 3.11 deste edital.

Estou ciente e de acordo com as normas constantes no Regulamento Eleitoral que rege o processo de eleição para Diretor-Geral do *Campus* Planaltina.

_____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do candidato



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Eleição para Diretor-Geral do Campus Planaltina

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Candidato

Nome: _____

Segmento: _____

Data: ____/____/2013 Hora: ____:____

Membro da Comissão Eleitoral - Matrícula



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Eleição para Diretor-Geral do Campus Planaltina

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL DE CANDIDATO

Eu, _____, candidato a Diretor-Geral do *Campus* Planaltina, venho através deste, requerer inscrição junto à Comissão, do(s) fiscal(is) abaixo relacionado(s):

Nº Ordem	Nome do Fiscal (Legível)	Nº da Carteira de Identidade	Ciência: Rubrica do Fiscal
Fiscal			
Fiscal (Apuração)			
Suplente			

Declaro estar ciente do **Edital** publicado pela Comissão Eleitoral.

_____, ___/___/2013 - ___h ___min.

Assinatura do Candidato

Membro da Comissão

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscal

Recebemos a inscrição dos fiscais _____ e _____, representando o candidato _____.

_____, ___/___/2013 - ___h ___min.

Assinatura do Candidato

Membro da Comissão Eleitoral



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Eleição para Diretor-Geral do Campus Planaltina**

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula/Identidade: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome do Candidato: _____

Motivo(s): _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no edital do Processo Eleitoral para escolha de Diretor-Geral do *campus* Planaltina do IFB.

_____, _____ de _____ de 2013

Assinatura do Solicitante